

**III CONGRESSO INTERNACIONAL
DE DIREITO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL (III CIDIA)**

OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA II

JOÃO BATISTA MOREIRA PINTO

LUCAS GONÇALVES DA SILVA

LUCAS AUGUSTO TOMÉ KANNOA VIEIRA

O81

Os direitos humanos na era tecnológica II [Recurso eletrônico on-line] organização III Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (III CIDIA): Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Lucas Gonçalves da Silva, Lucas Augusto Tomé Kannaó Vieira e João Batista Moreira Pinto – Belo Horizonte: Skema Business School, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-513-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: A inteligência artificial e os desafios da inovação no poder judiciário.

1. Direitos humanos. 2. Inteligência artificial. 3. Tecnologia. I. III Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2022 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



III CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (III CIDIA)

OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA II

Apresentação

O Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (CIDIA) da SKEMA Business School Brasil, que ocorreu em formato híbrido do dia 08 ao dia 10 de junho de 2022, atingiu a maturidade em sua terceira edição. Os dezesseis livros científicos que ora são apresentados à comunidade científica nacional e internacional, que contêm os 206 relatórios de pesquisa aprovados, são fruto das discussões realizadas nos Grupos de Trabalho do evento. São cerca de 1.200 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação da inteligência artificial e da tecnologia com os temas acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, formas de solução de conflitos, Direito Penal e responsabilidade civil, dentre outros temas.

Neste ano, de maneira inédita, professores, grupos de pesquisa e instituições de nível superior puderam propor novos grupos de trabalho. Foram recebidas as excelentes propostas do Professor Doutor Marco Antônio Sousa Alves, da Universidade Federal de Minas Gerais (SIGA-UFMG – Algoritmos, vigilância e desinformação), dos Professores Doutores Bruno Feigelson e Fernanda Telha Ferreira Maymone, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (Metalaw – A Web 3.0 e a transformação do Direito), e do Professor Doutor Valmir César Pozzetti, ligado à Universidade Federal do Amazonas e Universidade do Estado do Amazonas (Biodireito e tutela da vida digna frente às novas tecnologias).

O CIDIA da SKEMA Business School Brasil é, pelo terceiro ano consecutivo, o maior congresso científico de Direito e Tecnologia do Brasil, tendo recebido trabalhos do Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Pará, Pernambuco, Piauí, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe e São Paulo. Tamanho sucesso não seria possível sem os apoiadores institucionais do evento: o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito, o Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil – IBERC e o Programa RECAJ-UFMG - Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Destaca-se, mais uma vez, a presença maciça de pesquisadores do Estado do Amazonas, especialmente os orientandos do Professor Doutor Valmir César Pozzetti.

Grandes nomes do Direito nacional e internacional estiveram presentes nos painéis temáticos do congresso. A abertura ficou a cargo do Prof. Dr. Felipe Calderón-Valencia (Univ. Medellín - Colômbia), com a palestra intitulada “Sistemas de Inteligência Artificial no Poder Judiciário - análise da experiência brasileira e colombiana”. Os Professores Valter Moura do Carmo e Rômulo Soares Valentini promoveram o debate. Um dos maiores civilistas do país, o Prof. Dr. Nelson Rosenvald, conduziu o segundo painel, sobre questões contemporâneas de Responsabilidade Civil e tecnologia. Tivemos as instigantes contribuições dos painelistas José Luiz de Moura Faleiros Júnior, Caitlin Mulholland e Manuel Ortiz Fernández (Espanha).

Momento marcante do congresso foi a participação do Ministro do Tribunal Superior do Trabalho – TST Maurício Godinho Delgado, escritor do mais prestigiado manual de Direito do Trabalho do país. Com a mediação da Prof^a. Dr^a. Adriana Goulart de Sena Orsini e participação do Prof. Dr. José Eduardo de Resende Chaves Júnior, parceiros habituais da SKEMA Brasil, foi debatido o tema “Desafios contemporâneos do gerenciamento algorítmico do trabalho”.

Encerrando a programação nacional dos painéis, o Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara, da SKEMA Brasil, dirigiu o de encerramento sobre inovação e Poder Judiciário. No primeiro momento, o juiz Rodrigo Martins Faria e a equipe da Unidade Avançada de Inovação do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais contaram sobre o processo de transformação em curso do Judiciário Estadual mineiro. Em seguida, o Prof. Dr. Fabrício Veiga Costa fez brilhante exposição sobre o projeto denominado “Processo Coletivo Eletrônico”, que teve a liderança do Desembargador Federal do Trabalho Vicente de Paula Maciel Júnior (TRT-3^a Região) e que foi o projeto vencedor do 18^o Prêmio Innovare. O evento ainda teve um Grupo de Trabalho especial, o “Digital Sovereignty, how to depend less on Big tech?”, proposto pela Prof^a. Isabelle Bufflier (França) e o momento “Diálogo Brasil-França” com Prof. Frédéric Marty.

Os dezesseis Grupos de Trabalho contaram com a contribuição de 46 proeminentes professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo, os quais eram compostos por pesquisadores que submeteram os seus resumos expandidos pelo processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI.

Desta forma, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com ela, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da CAPES. Promoveu-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Foi lançada a nossa pós-graduação lato sensu em Direito e Tecnologia, com destacados professores e profissionais da área. No segundo semestre, teremos também o nosso primeiro processo seletivo para a graduação em Direito, que recebeu conceito 5 (nota máxima) na avaliação do Ministério da Educação - MEC. Nosso grupo de pesquisa, o Normative Experimentalism and Technology Law Lab – NEXT LAW LAB, também iniciará as suas atividades em breve.

Externamos os nossos agradecimentos a todas as pesquisadoras e a todos os pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 20 de junho de 2022.

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador dos Projetos de Direito da SKEMA Business School

AS MEDIDAS HIGIENISTAS E SUAS VIOLAÇÕES DOS DIREITOS HUMANOS: A INVISIBILIDADE DOS MORADORES DE RUA ENQUANTO CIDADÃOS BRASILEIROS

HYGIENIST MEASURES AND THEIR VIOLATIONS OF HUMAN RIGHTS: THE INVISIBILITY OF HOMELESS PEOPLE AS BRAZILIAN CITIZENS

Flavio Henrique Junior de Souza

Resumo

Este projeto consiste no estudo das medidas higienistas e suas violações contra os direitos humanos à população em situação de rua e sua invisibilidade no Brasil, visando os direitos destes indivíduos que por inúmeros motivos estão residindo as ruas, sem auxílio e sendo ignorados pelo governo que deveriam garantir meios para zelar a saúde destes cidadãos que tentam sobreviver aos meios do governo para invisibilizar estes grupos menos favorecidos com o intuito de ocultarem da população as problemáticas reais nas ruas: seres humanos necessitados de ajuda governamental que, ao serem “jogados para debaixo dos panos” não possuem visibilidade no país.

Palavras-chave: Direitos humanos, Comorbidades, Higienistas, Controle populacional, Governo

Abstract/Resumen/Résumé

This project consists in the study of hygienist measures and their violations against the human rights to homeless population and its invisibility in Brazil, aiming the rights of these individuals who for innumerable reasons are residing the streets, without assistance and being ignored by the government that should guarantee means to ensure the health of these citizens who try to survive the government means to make these less favored groups invisible in order to hide from the population the real problems on the streets: human beings needing government help who, when “thrown under the hood” do not have real visibility.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Human rights, Comorbidities, Hygienists, Population control, Government

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O tema-problema desta pesquisa se consiste nas medidas higienistas e em suas violações dos direitos humanos com ênfase na invisibilidade dos moradores enquanto cidadãos em situação de rua no Brasil. O objetivo de estudo principal está focado nas medidas governamentais para ocultar esta população de forma desumana para, a grosso modo, “mostrar serviço à população” dando uma imagem do que seriam ruas mais límpidas e organizadas quando na sua realidade estão apenas ocultando o real problema: as condições desumanas que muitos cidadãos brasileiros, que por estarem em situação de rua, passam diariamente.

O aumento de cidadãos em situação de rua no Brasil tem crescido de forma gradativa, como dizem as pesquisas do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) feitas entre 2020 e 2021, já que ultrapassam os mais de 221.869 de Brasileiros e com isso tem aumentado o tipo de violência mais comuns nas ruas brasileiras: a violência urbana o que tem aumentado também a taxa de mortalidade nas ruas do Brasil.

Tirando o perigo do que as ações do governo para invisibilizar esta população e os perigos da violência urbana, há as dificuldades de sobrevivência enfrentado por esta população que, ainda que possua ajuda de ONG's e grupos de ajuda humanitária, não conseguem sanar de forma satisfatória algo que é de direito destes cidadãos como consta na Constituição Federal Brasileira.

A pesquisa que se propõe, na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), pertence à vertente metodológica jurídico-social. No tocante ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido, na classificação de Witker (1985) e Gustin (2010), o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético e quanto ao gênero de pesquisa, foi adotada a pesquisa teórica.

2.COMPREENDENDO O QUE SÃO AS MEDIDAS HIGIENISTAS

As Medidas Higienistas são meios governamentais para “higienizar” as ruas daquilo que o governo julga ser sujo, anti-higiênico e meios para proliferações de doenças em geral estando em atuação no Brasil desde o período colonial onde, na época, os imperadores e classe mais rica e poderosa saía da cidade sempre que houvesse algum tipo de praga ou doença em proliferação que assolava a classe mais humilde da população e indo para os dias de hoje onde existe o uso, inclusive, da força policial para controlar a população mais pobre de usar certos estabelecimentos por julgar que estes não poderiam arcar com o pagamento de itens consumidos ou desejados por este grupo de pessoas menos favorecida.

Voltando para uma visão extremamente atual, o número de cidadãos em situação de rua tem aumentado gradativamente não só por estarem sendo invisibilizados mas também pela falta de condições financeiras e por estarem nas ruas o nível de infectados pelo Covid-19 no Brasil tem aumentado significativamente justamente pela falta de medidas higienistas reais que ajudem estes grupos em situação de rua, com o aumento destes grupos nas ruas a proliferação de inúmeras doenças tem aumentado causando a morte de mais de 395 pessoas em situação de rua ou “sem endereços”, ainda possui a grande problemática dos indivíduos com comorbidades em situação de rua que, por estarem no grupo de riscos, tem maior facilidade em adquirir doenças e por possuírem uma baixa imunidade sofrem com a vida nas ruas sem possuir apoio além da ajuda recebida por grupos de ajuda comunitária e social.

Além destas problemáticas os cidadãos em situação de rua tem de lidar com a invisibilidade social onde, em quase todos os locais onde estão são tratados como a escória da população recebendo maus olhares, sendo excluídos socialmente e em alguns casos sofrem violência pelo simples fato de estarem em situação de rua, justamente por ser um tema complexo, ao reconhecer a linha tênue entre excluídos e incluídos socialmente, podemos considerar o pensamento de Ermínia Maricato:

Não há como definir um limite preciso entre o “incluído” e o “excluído”. Não se trata de um conceito mensurável, mas de uma situação que envolve a informalidade, a irregularidade, a ilegalidade, a pobreza, a baixa escolaridade, o oficioso, a raça, o sexo, a origem, e principalmente, a falta de voz (MARICATO, 1994, p.51)

Portanto, ao se analisar tanto os fatores das medidas governamentais quanto os fatores das medidas sociais contra esta população em situação de rua é notável a grande

problemática enfrentada atualmente que, não existe apenas nos dias atuais como estão invisibilizadas há séculos seja pelo governo que os rege, a mídia que os aborda como um tema de pouca relevância ou a o julgamento que estes cidadãos sofrem socialmente como apontado por Ermínia Maricato.

3. A INVISIBILIDADE DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA NO BRASIL

A exclusão social, as medidas higienistas invisibilizando e retratando estas pessoas como um problema que deve ser escondido de maneira desumana e as medidas governamentais contra estas pessoas são um crime legítimo contra a vida ao irem contra o que consta na constituição federal brasileira:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. (BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, 1988)

Ainda que previstas na Constituição Federal Brasileira, a problemática da população em situação de rua no Brasil na questão de diferenciação seja étnica ou economicamente, por estarem residindo as ruas, não tem diminuído a violência urbana sofrida por estes citados, conquanto, por estarem invisibilizados estes cidadãos sofrem gradativamente nas ruas seja sexual, física, verbal ou psicológica por aqueles que julgam-se serem maiores ou melhores desconsiderando assim todas as vias essenciais do direito que estão garantidas para todo cidadão brasileiro, pode-se notar também na quantidade de vezes em que um cidadão em situação de rua foi “confundido” pelas mídias ou então tachado por populares ou pelos jornais de sequestrador, assassino, estuprador entre outros criminoso pelo simples fato de morarem nas ruas pois foram “confundidos” com os reais criminosos que cometeram seus crimes perto da rua ou esquina onde tal indivíduo estava residindo, o que nos faz questionar algo dito por Caio Lara:

Ao longo da história humana, diversas mentiras influíram em guerras, movimentos de conquista e definição de eleições. O cavalo de Tróia foi utilizado como um pedido de paz pelos gregos aos troianos. O preconceito contra os judeus na Alemanha se intensificou com o argumento de Hitler de que eles foram os culpados pela derrota alemã na primeira guerra. Joseph Goebbels, Ministro da Propaganda nazista, cunhou uma célebre frase que sintetiza bem o espírito das fake news: “uma mentira repetida mil vezes torna-se verdade” (LARA,2019)

As medidas higienistas vem tentando invisibilizar este grupo de pessoas em situação de rua pois as tem julgado como a “sujeira” das ruas no Brasil tendo estes grupos de pessoas sofrendo constantemente com atos desumanos pelo próprio governo brasileiro, no ano de 2014 na zona oeste do Rio de Janeiro os cidadãos em situação de rua foram removidos de suas tendas e abrigos construídos pelos próprios citados, pois por ser época

de jogos olímpicos que seria realizado no Brasil naquele ano, estes moradores estariam “atrapalhando” o andamento das reformas das ruas do Rio de Janeiro para as olimpíadas, as tais medidas higienistas são usadas, na realidade, de forma que deturpe a realidade que é: os cidadãos em situação de rua estão sendo tachados como problemas e não como pessoas que precisam de apoio e visibilidade. A falta de empatia gerou um caso de repercussão no último ano, mostrando a ação “daqueles com poder” para com os “menos favorecidos”:

A Justiça do Distrito Federal determinou ao Governo do DF que devolva objetos pessoais e pague R\$ 5 mil de indenização a 24 moradores de rua que foram retirados do local em que dormiam em uma operação da Secretaria de Segurança distrital em setembro do ano passado.

A decisão é do juiz da 7ª Vara da Fazenda Pública da capital, Paulo Carmona, e também manda o Executivo local pagar R\$ 300 mil de danos morais coletivos ao Instituto Cultural e Social no Setor, que moveu a ação. Com a verba, a entidade deverá realizar “ações em prol das pessoas em situação de rua de Brasília”. O magistrado afirmou que a operação do governo do DF não teve “conteúdo racional e proporcional” e “transparece medida de cunho higienista”, na contramão do que prevê a Constituição. Segundo o juiz, a política higienista serve apenas para “esconder os problemas urbanos”, uma vez que, ao expulsar os moradores de rua da área central da cidade, a consequência é que migrem para outras regiões da cidade em que as operações não são comuns. (TEIXEIRA, Matheus. Juiz fala em 'medida higienista'... Folha de S. Paulo. 27 ago. 2021)

Assim, é evidente o papel que o Direito tem sobre esta problemática como órgão interventor da invisibilidade desta população em situação de rua no Brasil, já que vai contra os Direitos Humanos e fere a Constituição Federal Brasileira ao permitir que estes indivíduos em situação de rua percam sua voz e sejam “deixados a deriva” pelas ruas do Brasil sem um apoio governamental real e ameaçados diariamente pela violência urbana.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Partindo do que foi dito mencionado, nasce a necessidade de uma pesquisa científica embasada que ao analisar todo o contexto e ações das medidas higienistas traga de forma gradativa voz para esta população que tende a perder seus direitos pelo fato de não possuírem apoio familiar e governamental sendo deixados à mercê da própria sorte, conscientiza-se a população quando estes notam a importância de compreender que perante a lei todos são iguais e gozam dos mesmos direitos que qualquer cidadão brasileiro.

É possível afirmar que compreender a importância do Direito no âmbito humanitário para com estas pessoas em situação de rua é de grande relevância pois indiferente de sua situação econômica, proteger e defender esta população é dever do Estado e Nação em que residem, os valores da vida devem ser levados com mais relevância pela população e governo que, ao tentar calar a voz daqueles que querem mostrar a realidade destes indivíduos para impedir que a imagem do governo “se manche” cala a estes próprios indivíduos os invisibilizando e inviabilizando qualquer tipo de mudança positiva na sociedade.

Todos Possuem direitos e deveres indiferente de sua classe social e econômica, usar dos poderes públicos e da conscientização social para melhor qualidade de vida dos cidadãos em situação de rua, em vez do uso de medidas higienistas para ocultamento destes cidadãos, é um dever nacional e deve ser uma ajuda gradativa pois seria uma reparação histórica para com estes e todos aqueles que morreram pelas condições de vivencia nas ruas, irresponsabilidade governamental e social para com estes lesados economicamente, a mudança deve ser real e unificada.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. (Constituição de 1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

LARA, Caio. O acesso tecnológico à justiça: por um uso contra hegemônico do big data e dos algoritmos. Tese (doutorado) – UFMG, 1-191, fev. 2019)

MARICATO, E. Exclusão social e reforma urbana. Propostas, Rio de Janeiro, n.62, p.51-56 set. 1994

SAIBA quantas pessoas moram na rua no Brasil e o perfil dessa população. Sociedade Brasileira Para a Solidariedade, Rio de Janeiro, 20 de Mar. De 2020.

Disponível em:

<https://sbsrj.org.br/moradores-de-rua-brasil/#:~:text=As%20estimativas%20do%20n%C3%BAmero%20total,publicada%20em%20Mar%C3%A7o%20de%202020.>

TEIXEIRA, Matheus. Juiz Fala Em 'Medida Higienista' e Manda Governo Do DF Indenizar Moradores De Rua. Folha de S. Paulo. São Paulo, 27 ago. De 2021

Disponível em:

<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2021/08/justica-critica-acao-higienista-e-manda-governo-do-df-indenizar-moradores-de-rua.shtml>